



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
**ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM**  
**12 DE JUNHO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE**  
**ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Renato Martins Costa

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Denis Dela Vedova Gomes

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaioli e os Auditores Substitutos de Conselheiros Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas, o **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 14ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de junho de 2024.

Em seguida, o **PRESIDENTE**, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

**PRESIDENTE** – Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores advogados e servidores, é sempre uma satisfação contar com a presença de todos em acompanhamento dos nossos trabalhos.

Comunicados da Presidência.

Informo que o Excelentíssimo senhor Conselheiro Robson Marinho, Relator das contas do senhor Governador do Estado, do exercício de 2023, encaminhou à Presidência o despacho fixando a data de 26 de junho



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** próximo, para a sessão especial de apreciação das contas de Sua Excelência.

Portanto, ficam todos informados de que, na sessão de 26 de junho, será apreciada a emissão de parecer sobre essas contas, sem prejuízo da pauta de exames prévios de edital, seja na seção estadual, seja na municipal.

Terça-feira passada recebi a visita do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e Presidente da Escola de Contas daquele Estado, Conselheiro Manoel Dantas Dias, que aqui passou dois dias se informando sobre todas as atividades desenvolvidas na Escola, para eventual aproveitamento naquele Estado coirmão.

Na data de ontem, igualmente, em visita institucional, a senhora Secretária do Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, Doutora Andrezza Rosalém, acompanhada de seu Chefe de Gabinete, Doutor Felipe Madil de Oliveira, ocasião em que foram expostos os programas em andamento naquela importante Secretaria, bem como as interações necessárias, especialmente em relação às prestações de contas com este Tribunal.

Na quinta-feira passada, encerramos o Ciclo de Debates deste ano – comprimido em função do calendário eleitoral – com uma reunião bastante expressiva na cidade de Araçatuba, envolvendo tanto os municípios jurisdicionados daquela Unidade Regional, como também da Unidade Regional de Andradina.

Na oportunidade, no dia seguinte, sexta-feira, nos dirigimos até a Unidade Regional de Andradina, para ter uma reunião específica com os colegas servidores daquela Unidade, ocasião em que, igualmente, inspecionamos, agora já em direção de finalização, a área em que será construída a sede da Unidade Regional daquela Cidade.

Temos duas unidades regionais, como Vossas Excelências sabem, que ocupam prédios alugados e que, sinceramente, não ocupam prédios que estejam em boas condições e estejam à altura da dignidade tanto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** da Instituição, como dos servidores que lá trabalham.

A área é central, um terreno numa das principais Praças da Cidade, terreno plano, um projeto fácil e de construção igualmente sem nenhuma dificuldade; não haverá necessidade de fazer subterrâneo, nada disso, então, é algo que vai ser rápido, não custoso e que levará a bons frutos tanto para Andradina e região, como para Mogi-Guaçu e região; mas, lá em Andradina, estivemos na semana passada.

Eu gostaria de fazer um brevíssimo sumário do encerramento do Ciclo, que contou, no total, com 6.223 inscrições, 4.533 confirmações e 5.332 pessoas presentes em todo o seu desenrolar, o que corresponde a uma média de oito administradores ou servidores ou técnicos por município participante, o que me parece algo bastante relevante e interessante.

Houve verificação de distâncias percorridas e – isso é bastante interessante – percorremos impressionantes 5.598 km, isso entre a segunda quinzena de março e o dia 06 de junho; não é, Doutora Letícia? Vossa Excelência ao nosso lado para cobrir todas essas distâncias e participar, com grande alegria, com grande proveito, desse Ciclo. É mais uma obrigação cumprida, muito bem cumprida, ênfase, pelo nosso Tribunal.

Cumprimento a todos os servidores que se envolveram na realização desses eventos, sejam aqueles que se deslocaram da Capital para o interior, sejam aqueles que lá, em cada uma das nossas unidades regionais, acabaram se desdobrando para que os resultados fossem sempre tão expressivos.

Essas são as principais comunicações.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou sustentações orais nos itens 21, relatoria Conselheiro Robson Marinho, defensor Doutor Clayton Machado Valério da Silva, interessado Senhor Celso Itaroti Cancelieri Cerva – Ex-Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul; 33, relatoria Conselheiro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Dimas Ramalho, defensor Doutor Luis Roberto Thiesi, interessada Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto; 38, relatoria Conselheiro Dimas Ramalho, defensor e interessado Senhor Thales Gabriel Fonseca - Prefeito do Município de Cruzeiro; 48, relatoria Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, defensora Doutora Mayara Monteiro Miranda, interessado Senhor José Luiz Cequalini Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Caconde. Todos de maneira presencial.

Em continuidade, não havendo Exames Prévios estaduais, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-012608.989.23-2 (ref. TC-011234.989.22-6 e TC-012190.989.22-8)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Vale do Jurumirim – AME Vale do Jurumirim, no valor de R\$88.923.066,50.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/23, que julgou irregulares a convocação pública, o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogado:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

02 TC-012649.989.23-3 (ref. TC-011234.989.22-6 e TC-012190.989.22-8)

**Recorrente:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Vale do Jurumirim – AME Vale do Jurumirim, no valor de R\$88.923.066,50.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/23, que julgou irregulares a convocação pública, o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

03 TC-019395.989.23-9 (ref. TC-011234.989.22-6 e TC-012190.989.22-8)

**Recorrente:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Vale do Jurumirim – AME Vale do Jurumirim.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-13.

04 TC-019406.989.23-6 (ref. TC-011234.989.22-6 e TC-012190.989.22-8)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Vale do Jurumirim – AME Vale do Jurumirim.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão, julgar regulares a Convocação Pública, o Contrato de Gestão e o Termo de Aditamento.

05 TC-000710.989.24-5 (ref. TC-020971.989.22-3, TC-023532.989.22-5 e TC-000842.989.23-8)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Heliópolis.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sídotti (Superintendente Jurídico do SECONCI-SP).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

07 TC-018179/026/17

**Embargante:** Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$46.399.630,72.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS), Marco Antonio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 22/03/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para julgar regular parte da prestação de contas no valor de R\$46.745.958,70, mantendo os demais termos da decisão, publicada no D.O.E. de 27/04/22, que julgou irregular a quantia de R\$310.033,55, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

08 TC-014524.989.23-3 (ref. TC-002241.989.18-5 e TC-022465.989.22-6)

**Recorrente:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

**Assunto:** Balanço Geral da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, relativo ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Marcelo Knobel (Reitor), Munir Salomão Skaf, Marisa Masumi Beppu (Pró-Reitores) e Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05/11/22 e mantido em sede de Embargos de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XVI, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lúcia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 03 de julho de 2024.

09 TC-001358.989.24-2 (ref. TC-015093.989.20-0, TC-015312.989.20-5 e TC-024901.989.20-2)

**Recorrente:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Consórcio SP Suzano (constituído pelas empresas Sahliah Engenharia Ltda. e Polêmica Serviços Básicos Ltda.), objetivando a execução de obra para implantação de rede coletora EEE1, linha de recalque EEE2, linha de recalque, coletor tronco entre LREEE1 e EEE2 e coletor tronco entre LR-EEE2 e CT existente no Jardim Brasil – Município de Suzano – Unidade de Negócio Leste – Diretoria – M, no valor de R\$7.209.779,75.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto, Ricardo Daruiz Borsari (Diretores), Guilherme Machado Paixão (Superintendente), Carlos Augusto Pleul, Rafael Nogueira Leite Hoffmann (Gestores do Contrato), Antônio Aparecido do Prado (Fiscal do Contrato), Euclides Naoki Tubamoto, Willian Ferreira dos Reis e Aparecido Antônio do Prado (Responsáveis pela Comissão de Recebimento Técnico).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04-12-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo de 08/05/20 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando o Acórdão recorrido, conhecer do 1º Termo de Aditamento de 08/05/2020, mantida a irregularidade da licitação, ajuste e respectiva execução contratual, afastando-se, contudo, das razões de decidir as anotações concernentes à comprovação de faturamento anual para fins de qualificação econômico-financeira, à ausência da taxa de BDI na proposta da Contratada, à exigência de garantia de participação antecipada, às ARTs e à incidência do princípio da acessoriedade sobre o 1º Aditamento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

06 TC-006969.989.24-3 (ref. TC-022334.989.23-3 e TC-021976.989.21-0)

**Autor:** Caio Mário Paes de Andrade – Secretário Estadual de Gestão e Governo Digital.

**Assunto:** Representação formulada por Ricardo Luis Mellão, acerca de possíveis irregularidades na administração de imóvel situado na Rua Nova Iorque, nº 833 – Brooklin, na cidade de São Paulo, vinculado à Administração Pública do Governo do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Caio Mário Paes de Andrade (Secretário Estadual).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-022334.989.23-3 e com trânsito em julgado em 06/12/23, que aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pelo descumprimento de diligência do Conselheiro Relator.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão proposta pelo Senhor Caio Mario Paes de Andrade, Secretário de Estado da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de decretar a nulidade da r. decisão rescindenda, e, com efeito, cancelar a penalidade imposta ao autor, bem como comunicar o novo relator do processo TC-022334.989.23-3 para as providências que entender pertinentes.

Assinalou, ainda, que as informações requisitadas para instrução da representação objeto do TC-021976.989.21-0 já foram nele inseridas (vide



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno ev. 119), pelo que não se faz necessário nova notificação do Secretário ou reabertura da sua instrução.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, e cumprimento das demais formalidades, o arquivamento do feito.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

10 TC-019437.989.23-9 (ref. TC-011072.989.19-7, TC-001352.989.20-6 e TC-018407.989.20-1)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro – Santos, no valor de R\$26.790.000,60.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Executivos Estaduais), Wilson Pereira da Silva, José Rodrigues Araújo (Presidentes da Beneficiária) e Pedro Leitão Magyar (Procurador da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/23, na parte que julgou irregulares a convocação pública, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Messias Marques Rodrigues (OAB/SP nº 155.398), Gisela Cristina Nogueira Cunha (OAB/SP nº 161.862), Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Fiscalização atual: GDF-8.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto **dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-012734.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** ARC Comércio Construção e Administração de Serviços Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2024**, Processo Administrativo nº 15324/2024, certame



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra** objetivando a prestação de serviço de locação de equipamentos de segurança eletrônica, incluindo fornecimento de todos os equipamentos, softwares, hardwares, mão de obra qualificada e infraestrutura.

TC-013041.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Cassia de Carvalho Fernandes

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Louveira**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 46/2024**, Processo Administrativo nº64/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Louveira** objetivando a "contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação, exclusivamente na prestação de serviços, para a Prefeitura, mediante fornecimento de serviços de segurança da informação".

TC-013058.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Miriam Athie

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 41/2024**, Processo Administrativo nº 43.964/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba** objetivando a prestação de serviço de administração, fornecimento, gerenciamento e emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e realização de compras, ambos com senha individual e recarga mensal, destinados à aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene para as famílias em situação de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade social.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

TC-012857.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Estrela Engenharia e Construções Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 36/2024**, Processo Administrativo nº 7591/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba** objetivando o registro de preços para execução de serviços de manutenção, reparo e conservação, em unidades das Secretárias Municipais de Educação, Saúde, Esportes, Próprios Públicos e outras.

**RELATOR- CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-012790.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

**Assunto:** Representação visando o Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 45/2024**, Processo Administrativo nº 2992/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública para revisão e reorganização do estatuto e plano de carreira do magistério público, revisão do plano municipal de educação e revisão do plano de cargos e salários dos educadores.

TC-012839.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Flavia Balbina dos Santos Motta Bernache

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 045/2024**, Processo Administrativo nº 02992/2023, promovido pela **Prefeitura de São Joaquim da Barra**, visando à contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em gestão pública para revisão e reorganização do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, revisão do Plano Municipal de Educação e Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Educadores, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-012904.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cubatão

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90026/2024**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cubatão**, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma solução integrada, conforme Termo de Referência, contemplando fornecimento, implantação, locação e manutenção de sistemas para o Centro Operacional de Cubatão - COC.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

TC-012691.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Digital Lab de Soluções Inteligentes Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Barueri

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 121/2024**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barueri** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços em tecnologia da informação para o fornecimento de Sistema Informatizado de Controle Patrimonial e Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) para o Poder Executivo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno** Municipal (Prefeitura Municipal de Barueri - PREFEITURA, Fundação Instituto de Educação de Barueri FIEB, Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB) e o Poder Legislativo (Câmara Municipal de Barueri - CÂMARA), compatível com as exigências estabelecidas pela Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos (AUDESP), compreendendo os serviços de implantação, capacitação, migração e conversão dos dados e as customizações sob demanda, bem como a locação de uso e suporte técnico.

TC-012771.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Danilo Gaiozo Machado 08467896639

**Representada:** Prefeitura Municipal de Barueri

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico Supri nº 121/2024**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Barueri** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços em tecnologia da informação para o fornecimento de Sistema Informatizado de Controle Patrimonial e Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) para o Poder Executivo Municipal (Prefeitura Municipal - PREFEITURA, Fundação Instituto de Educação de Barueri FIEB, Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB) e o Poder Legislativo (Câmara Municipal - CÂMARA), compatível com as exigências estabelecidas pela Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos (AUDESP), compreendendo os serviços de implantação, capacitação, migração e conversão dos dados e as customizações sob demanda, bem como a locação de uso e suporte técnico.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

TC-011717.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Embatec Comércio de Carnes e Alimentos Ltda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 008/2024**, Processo Administrativo nº 000125.000013/2024-58, certame promovido pela **Prefeitura de Mogi Mirim**, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (carnes) destinados à Secretaria de Educação - Alimentação Escolar e à Secretaria de Meio Ambiente - Bem-Estar Animal do Município.

TC-008806.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

**Representante:** Ricardo Fatore de Arruda

**Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, Processo Administrativo nº 1750/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires** objetivando o registro de preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

TC-012835.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada: Prefeitura Municipal de Lorena**

**Assunto:** Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 46/2024**, Processo Administrativo nº 215/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Lorena**, objetivando a prestação de serviços de transporte para remoção de pacientes em veículos UTI móvel e Neonatal e veículos de Simples Remoção, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-011639.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** F.S. Projetos Ambientais Eireli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Penápolis**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 042/2024**, Processo Administrativo nº 094/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Penápolis**, objetivando a realização de estudos e a elaboração do Plano de Macrodrenagem da Zona Urbana do Município.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-011176.989.24-2

**Representante:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Reginópolis**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 009/2024**, Processo Administrativo nº 031/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Reginópolis**, objetivando o registro de preços para aquisição de itens estocáveis e de panificação.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Reginópolis** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 009/2024**, republicando-o para atender ao disposto na legislação vigente.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-009860.989.24-3

**Representante:** Matheus Augusto Santana da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Fundação Municipal de Educação e Cultura – Funec – Santa Fé do Sul.**

**Responsável:** Fernando Camargo Benitez – Presidente.

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2024**, processo administrativo nº 112/2024, promovido pela **Fundação Municipal de Educação e Cultura – Funec**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva e assistência técnica, na área de informática, com suporte especializado em informática aos usuários e serviços de rede e internet, de todos os campi da Funec, durante o período de 12 (doze) meses.

**Valor estimado:** R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Advogado:** Ciclair Brentani Gomes (OAB/SP 106.475).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Fundação Municipal de Educação e Cultura – Funec** que, em eventual relançamento do **Pregão Eletrônico nº 03/2024**, promova a divulgação e publicidade do ato convocatório na forma do artigo 54 da Lei 14.133/21 e retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da referida Lei Federal, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TCs-010103.989.24-0; 010118.989.24-3 e 010162.989.24-8

**Representantes:** Marcio Donizetti Pinto Engenharia Ltda; R.P. Tomaz – Construções e Obras EIRELI EPP e WT – Tecnologia, Gestão e Energia LTDA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.**

**Responsável:** Gustavo Reis - Prefeito.

**Assunto:** Representações contra o edital da **Concorrência nº 053/2023**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Jaguariúna** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, efficientização, reforma, melhoria, ampliação, cadastramento georreferenciada e projetos executivos elétricos por intermédio de mão de obra habilitada e capacitada, incluindo o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à boa execução dos serviços em todo Parque de Iluminação Pública do Município, contemplando avenidas, ruas, parques, praças, jardins, prédios públicos, na modelagem de locação dos ativos.

**Valor estimado:** R\$ 45.912.963,45 (quarenta e cinco milhões, novecentos e doze mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Advogados:** Diego Lucas Costa Machado (OAB/SP 351.834); Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP 166.681); Thiago Henrique Pessoa (OAB/SP 411.906).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Jaguariúna** que, em eventual relançamento da **Concorrência nº 053/2023**, altere o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-011004.989.24-0

**Representante:** Tassiane Pepe Sabbag.

**Representado:** Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida - SAAE.

**Responsável:** Júlio Cesar Ferraz de Araújo – Diretor Executivo.

**Assunto:** Representação em face do edital da **Concorrência Eletrônica nº 01/2024**, Processo Administrativo nº 0291/2024, promovido pelo **Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida**, visando à contratação de empresa de consultoria para elaboração de estudos técnicos de redução e controle de perdas do sistema de abastecimento de água no Município - Contrato FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos- Contrato nº 277/2023.

**Valor estimado:** R\$ 882.998,01 (oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e um centavo).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Advogados cadastrados no E-TCESP:** Ana Maria Seraphim (OAB/SP 122.749) / Cynthia Mara Encarnação Barboza Bueno (OAB/SP 240.104).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as insurgências, determinando ao **Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida - SAAE** que, em eventual relançamento da **Concorrência Eletrônica nº 01/2024**, altere o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Recomendou, ainda, que a Administração do SAAE complemente os documentos técnicos com o devido detalhamento e especificações para os produtos e/ou etapas pretendidas para o objeto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

TC-012023.989.24-7 (Ref.: TC-008482.989.24-1).

**Recorrente: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.**

**Assunto: Pedido de Reconsideração** contra o acórdão do Plenário do Tribunal de Contas que considerou parcialmente procedentes as impugnações contra o edital da **Concorrência Pública nº 20/2023**, elaborado pela Recorrente, objetivando a “concessão onerosa para implementação de pátio municipalizado para a prestação de serviços de remoção, guarda, liberação e vistoria de veículos automotores, caçambas, contêineres e similares e outros tracionados apreendidos e/ou removidos por descumprimento da legislação municipal ou infração de trânsito, como também a demanda das unidades do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo Detran-SP presentes no Município”, bem como determinou a anulação do procedimento licitatório, por apresentar vícios insanáveis.

**Responsável:** Amauri Sodr  da Silva (Prefeito).

**Subscritor do edital:** Rog rio Crantschaninov (Secret rio Municipal de Mobilidade Urbana).

**Advogado cadastrado no e-TCESP:** Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP 302.235).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro M rcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Marco Aur lio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plen rio conheceu do Pedido de Reconsidera o e, quanto ao m rito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Luis Roberto Thiesi, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos itens 31 a 34, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

31 TC-013493.989.22-2 (ref. TCs-016960.989.16-8, 016962.989.16-6, 000191.989.16-9, 000230.989.15-4, 003559.989.13-2, 003652.989.16-1, 000042.989.14-5, 007455.989.17-8 e 009292.989.15-9)

**Recorrente:** Clinger Gagliardi – Ex-Secretário do Município de São José do Rio Preto.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e outros correlatos, compreendendo a coleta manual e remoção dos resíduos espalhados por vias, logradouros públicos, áreas verdes, áreas institucionais, terrenos particulares (sem cercamento), sarjetas, canteiros centrais, passeios e margens de córregos e rios, a roçada manual e mecanizada, e a disponibilização dos resíduos coletados em aterro sanitário licenciado e em central de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil, no valor de R\$15.843.360,00; e Representação formulada por JC Empreendimentos Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 14/2013, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), César Augusto Passarelli, Clinger Gagliardi, Kátia Regina Penteado Casemiro (Secretários Municipais), Wanderley Aparecido de Souza (Diretor Municipal) e Luiz Roberto Mantovani (Presidente da Comissão Municipal de Licitações).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19/05/22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Clinger Gagliardi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Wilson Fernando L. Pavanin (OAB/SP nº 145.570), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marco Antonio M. da Costa (OAB/SP nº 136.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Elisângela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Jean Dornelas (OAB/SP nº 155.388), Luiz Carlos Maschieri (OAB/SP nº 175.175), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi B. da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa R. Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

32 TC-013524.989.22-5 (ref. TCs-016960.989.16-8, 016962.989.16-6, 000191.989.16-9, 000230.989.15-4, 003559.989.13-2, 003652.989.16-1, 000042.989.14-5, 007455.989.17-8 e 009292.989.15-9)

**Recorrente:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e outros correlatos, compreendendo a coleta manual e remoção dos resíduos espalhados por vias, logradouros públicos, áreas verdes, áreas institucionais, terrenos particulares (sem cercamento), sarjetas, canteiros centrais, passeios e margens de córregos e rios, a roçada



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
manual e mecanizada, e a disponibilização dos resíduos coletados em aterro sanitário licenciado e em central de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil, no valor de R\$15.843.360,00; e Representação formulada por JC Empreendimentos Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 14/2013, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), César Augusto Passarelli, Clinger Gagliardi, Kátia Regina Penteadó Casemiro (Secretários Municipais), Wanderley Aparecido de Souza (Diretor Municipal) e Luiz Roberto Mantovani (Presidente da Comissão Municipal de Licitações).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19/05/22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Clinger Gagliardi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Wilson Fernando L. Pavanin (OAB/SP nº 145.570), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marco Antonio M. da Costa (OAB/SP nº 136.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Elisangela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Jean Dornelas (OAB/SP nº 155.388), Luiz Carlos Maschieri (OAB/SP nº 175.175), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi B. da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa R. Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

33 TC-013545.989.22-0 (ref. TCs-016960.989.16-8, 016962.989.16-6, 000191.989.16-9, 000230.989.15-4, 003559.989.13-2, 003652.989.16-1, 000042.989.14-5, 007455.989.17-8 e 009292.989.15-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e outros correlatos, compreendendo a coleta manual e remoção dos resíduos espalhados por vias, logradouros públicos, áreas verdes, áreas institucionais, terrenos particulares (sem cercamento), sarjetas, canteiros centrais, passeios e margens de córregos e rios, a roçada manual e mecanizada, e a disponibilização dos resíduos coletados em aterro sanitário licenciado e em central de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil, no valor de R\$15.843.360,00; e Representação formulada por JC Empreendimentos Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 14/2013, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), César Augusto Passarelli, Clinger Gagliardi, Kátia Regina Penteado Casemiro (Secretários Municipais), Wanderley Aparecido de Souza (Diretor Municipal) e Luiz Roberto Mantovani (Presidente da Comissão Municipal de Licitações).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19/05/22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Clinger Gagliardi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Wilson Fernando L. Pavanin (OAB/SP nº 145.570), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marco Antonio M. da Costa (OAB/SP nº 136.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Elisangela de Oliveira Machado (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
nº 202.079), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Jean Dornelas (OAB/SP nº 155.388), Luiz Carlos Maschieri (OAB/SP nº 175.175), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi B. da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa R. Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

34 TC-014707.989.22-4 (ref. TCs-016960.989.16-8, 016962.989.16-6, 000191.989.16-9, 000230.989.15-4, 003559.989.13-2, 003652.989.16-1, 000042.989.14-5, 007455.989.17-8 e 009292.989.15-9)

**Recorrente:** Valdomiro Lopes da Silva Junior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e outros correlatos, compreendendo a coleta manual e remoção dos resíduos espalhados por vias, logradouros públicos, áreas verdes, áreas institucionais, terrenos particulares (sem cercamento), sarjetas, canteiros centrais, passeios e margens de córregos e rios, a roçada manual e mecanizada, e a disponibilização dos resíduos coletados em aterro sanitário licenciado e em central de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil, no valor de R\$15.843.360,00; e Representação formulada por JC Empreendimentos Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 14/2013, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), César Augusto Passarelli, Clinger Gagliardi, Kátia Regina Penteadó Casemiro (Secretários Municipais), Wanderley Aparecido de Souza (Diretor Municipal) e Luiz Roberto Mantovani (Presidente da Comissão Municipal de Licitações).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19/05/22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Clinger Gagliardi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Wilson Fernando L. Pavanin (OAB/SP nº 145.570), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marco Antonio M. da Costa (OAB/SP nº 136.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Elisângela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Jean Dornelas (OAB/SP nº 155.388), Luiz Carlos Maschieri (OAB/SP nº 175.175), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi B. da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa R. Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Luis Roberto Thiesi, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Senhor Thales Gabriel Fonseca, Prefeito do Município de Cruzeiro, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 38 e 39, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
38 TC-007587.989.24-5 (ref. TC-007192.989.20-0)

**Requerente:** Thales Gabriel Fonseca – Prefeito do Município de Cruzeiro.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 13/12/23.

**Advogados:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

39 TC-007646.989.24-4 (ref. TC-007192.989.20-0)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 13/12/23.

**Advogados:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Senhor Thales Gabriel Fonseca, Prefeito do Município de Cruzeiro, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 03 de julho de 2024, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Apregoadá a Doutora Mayara Monteiro Miranda, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 48, passou-se ao relato do respectivo processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

48 TC-023678.989.22-9 (ref. TC-004723.989.18-2)

**Autor:** José Luiz Cequalini Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Caconde.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Caconde, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** José Luiz Cequalini Filho (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-004723.989.18-2 e com trânsito em julgado em 29/10/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c/c §1º, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento das importâncias impugnadas como despesas impróprias, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal e ao pagamento de multa no valor de 160 UFESPs, com base no artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei.

**Advogados:** Hugo Andrade Cossi (OAB/SP nº 110.521) e Flávia Michelle S. M. Gôngora (OAB/SP nº 226.946).

**Procuradora de Contas:** Éliða Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, com vistas a reformar o v. Acórdão, apenas para o fim de afastar a condenação do ex-Chefe do Legislativo, Senhor José Luiz Cequalini Filho, ao





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

ressarcimento ao erário, permanecendo íntegros os demais termos do r. Acórdão da C. Primeira Câmara.

Apregoado o Doutor Clayton Machado Valério da Silva, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 21, passou-se ao relato do respectivo processo.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

21 TC-014448.989.21-0 (ref. TC-002211.989.14-0, TC-003523.989.15-0, TC-003529.989.15-4 e TC-003530.989.15-1)

**Recorrente:** Celso Itaroti Cancelieri Cerva – Ex-Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul.

**Assunto:** Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e as empresas Ivani Pedro Soria – EPP e Ekualo Indústria e Comércio de Bolsas e Confecções Ltda. – ME, objetivando a eventual aquisição de kits de uniforme e tênis escolares para alunos da Rede Municipal de Educação, nos valores de R\$1.504.589, R\$405.994,00 e R\$651.000,00; e Representação formulada por José Roberto Rotta – Ex-Vereador da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, acerca de possíveis irregularidades praticadas nos Pregões Presenciais nº 88/2013 e nº 101/2013, que precederam os ajustes.

**Responsáveis:** Celso Itaroti Cancelieri Cerva (Prefeito) e Romualdo Menossi (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16/06/21, que julgou irregulares os pregões presenciais, as atas de registro de preços, as notas de empenho e os pedidos de compra, ilegais as despesas decorrentes, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Celso Itaroti Cancelieri Cerva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Clayton Machado Valério da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

11 TC-007065.989.23-8 (ref. TCs-014517.989.17-4, 018855.989.18-2, 007763.989.18-3, 008804.989.19-2, 008808.989.19-8 e 008811.989.19-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guararema.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Schunck Terraplanagem e Transportes Ltda., objetivando a execução de obra de terraplanagem para recuperação de contenção de taludes e encostas na área denominada "Morro Branco" – Lote 01, no valor de R\$10.790.582,51.

**Responsável:** Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/03/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a matéria dos autos, com recomendações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-008828.989.24-4 (ref. TC-023926.989.22-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Parque Imperial “José Agostinho dos Santos”.

**Responsáveis:** Dionísio Alvarez Meteos Filho (Secretário Municipal) e Marcelo Fernandes da Silva (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

13 TC-009401.989.24-9 (ref. TC-023926.989.22-9)

**Recorrente:** Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Parque Imperial “José Agostinho dos Santos”.

**Responsáveis:** Dionísio Alvarez Meteos Filho (Secretário Municipal) e Marcelo Fernandes da Silva (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

23 TC-014084/026/17

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto Nacional Amigos do Brasil – INAB, no valor de R\$2.033.272,68.

**Responsáveis:** Cleide Bauab Eid Bochixio, Dinah Kojuck Zekcer (Secretárias Municipais) e Nivaldo Lopes (Presidente do INAB).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado DOE-TCESP de 06/05/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Santo André para afastar a multa imposta à Cleide Bauab Eid Bochixio em virtude do seu falecimento, e provimento a Recurso Ordinário manejado por Dinah Kojuck Zekcer para o fim de afastar a multa que lhe foi aplicada e excluir o seu nome do rol dos responsáveis por contas julgadas irregulares, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 06/10/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 1.000 UFESPs ao responsável Nivaldo Lopes e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Paulo Roberto Mendes (OAB/SP nº 343.477), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

24 TC-001226.989.24-2 (ref. TC-003341.989.20-0 e TC-006360.989.23-0)

**Embargante:** José Bernardo Ortiz Monteiro Junior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14/12/23, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16-01-23.

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.417) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**[Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.](#)**

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-018703.989.23-6 (ref. TC-013665.989.21-6 e TC-017569.989.21-3)

**Recorrente:** Instituto Morgan de Educação e Esportes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e Instituto Morgan de Educação e Esportes, objetivando a gestão de serviços médicos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Unidade Mista de Saúde – UMS, ambas com o objetivo de fomentar, implementar e assegurar as atividades assistenciais à população no Município, no valor de R\$3.488.763,69.

**Responsável:** José Antônio Pereira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Vanessa Nogueira Pereira Silva (OAB/SP nº 407.053), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

26 TC-018705.989.23-4 (ref. TC-013665.989.21-6 e TC-017569.989.21-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e Instituto Morgan de Educação e Esportes, objetivando a gestão de serviços médicos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Unidade Mista de Saúde – UMS, ambas com o objetivo de fomentar, implementar e assegurar as atividades assistenciais à população no Município, no valor de R\$3.488.763,69.

**Responsável:** José Antônio Pereira (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Vanessa Nogueira Pereira Silva (OAB/SP nº 407.053), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares a Dispensa de Licitação nº S10001/2021, o Contrato nº 0004/2021 e o Termo Aditivo de 14/06/2021 celebrados entre a Prefeitura de Embu-Guaçu e o Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esporte.

Recomendou, ainda, que a Origem: (i) passe a atentar à composição dos preços propostos pelos interessados, conferindo transparência à aplicação dos recursos públicos envolvidos na pactuação; (ii) promova a formalização de instrumentos de aditamento em prorrogações contratuais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

27 TC-005276.989.24-1 (ref. TC-003549.989.20-0)

**Recorrente:** Fábio Alexandre Barboza Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, relativas ao exercício de 2020.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsável:** Fábio Alexandre Barboza Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou as contas irregulares, com recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Roberto Nunes Joppert (OAB/SP nº 98.351), Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191), Adriano Carlos Ravaioli (OAB/SP nº 291.726) e Franz Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 342.625).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o decreto de irregularidade das contas de 2020 da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, com as ressalvas e recomendações antes lançadas no juízo de Primeiro Grau.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

28 TC-024179.989.22-3 (ref. TC-011474.989.19-1)

**Recorrente:** José Jorley do Amaral – Ex-Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN, objetivando a gestão de programas e projetos estratégicos, com formulação de políticas e estratégias governamentais e apoio à implementação, no valor de R\$12.389.860,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Felício Ramuth (Prefeito), José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete), Lia Fares Gonçalves Gracioto (Gestora do Contrato) e Célio da Silva Chaves (Diretor do IPPLAN).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/03/23, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Jorley do Amaral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes, (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

29 TC-024276.989.22-5 (ref. TC-011474.989.19-1)

**Recorrente:** Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN, objetivando a gestão de programas e projetos estratégicos, com formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à implementação, no valor de R\$12.389.860,00.

**Responsáveis:** Felício Ramuth (Prefeito), José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete), Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal), Lia Fares



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Gonçalves Gracioto (Gestora do Contrato), Célio da Silva Chaves e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretores do IPPLAN).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/03/23, na parte que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Jorley do Amaral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes, (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

30 TC-006457.989.23-4 (ref. TC-011474.989.19-1)

**Recorrente:** Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN, objetivando a gestão de programas e projetos estratégicos, com formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à implementação, no valor de R\$12.389.860,00.

**Responsáveis:** Felício Ramuth (Prefeito), José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete), Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal), Lia Fares Gonçalves Gracioto (Gestora do Contrato), Célio da Silva Chaves e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretores do IPPLAN).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/03/23, na parte que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Jorley do Amaral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes, (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Os itens 31 a 34 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

35 TC-015280.989.23-7 (ref. TC-017844.989.22-8, TC-017863.989.22-4, TC-024216.989.21-0, TC-005445.989.23-9 e TC-006189.989.21-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Birigui.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a supervisão, o acompanhamento, a regulação e a execução de serviços no Programa Estratégica Saúde da Família – E.S.F. nas Unidades Básicas de Saúde, com implementação 'Saúde da Mulher Diurno'.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Cristiano Salmeirão, Leandro Maffeis Milani (Prefeitos), Cássia Rita Santana Celestino (Secretária Municipal), Alex Brasileiro Cardoso Pereira (Interventor da Irmandade), Cláudio Castelão Lopes e Miguel Ribeiro (Diretores-Presidentes da Irmandade).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/07/23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Arthur Bezerra de Souza Junior (OAB/SP nº 237.456), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão recorrido.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

36 TC-017207.989.23-7 (ref. TC-006820.989.20-0)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Iepê.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Iepê, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Murilo Nóbrega Campos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável, com recomendações, à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/09/23.

**Advogados:** Daniele Capeloti Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 265.275), Graciele Bevilacqua Mello (OAB/SP nº 318.627) e Renato Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 326.332).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-5.

37 TC-006952.989.24-2 (ref. TC-006820.989.20-0)

**Requerente:** Márcio Melo Gomes – Prefeito do Município de Mongaguá.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Márcio Melo Gomes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 01/12/23.

**Advogados:** Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota(OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/05/24.**

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Os itens 38 a 39 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-015748.989.23-3 (ref. TC-013129.989.21-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes, objetivando a operacionalização, o gerenciamento e a execução dos serviços de saúde no Hospital de Campanha de Mairiporã, no valor de R\$4.713.663,90.

**Responsável:** Omacir Antonio Bresaneli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/07/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Marcos Roberto Arantes Narbutis (OAB/SP nº 173.045) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/05/24.**

44 TC-015891.989.23-8 (ref. TC-013129.989.21-6)

**Recorrente:** Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes, objetivando a operacionalização, o gerenciamento e a execução dos serviços de saúde no Hospital de Campanha de Mairiporã, no valor de R\$4.713.663,90.

**Responsável:** Omacir Antonio Bresaneli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/07/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Marcos Roberto Arantes Narbutis (OAB/SP nº 173.045) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/05/24.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários manejados pela Prefeitura Municipal de Mairiporã e pelo Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o v. acórdão da E. Primeira Câmara, publicado em 17 de julho de 2023.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

45 TC-005288.989.24-7 (ref. TC-014363.989.23-7)

**Recorrente:** Hera Serviços Médicos Ltda.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação formulada por Hera Serviços Médicos Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar durante o procedimento do Pregão Eletrônico nº 102/2023, objetivando a prestação de serviços médicos e multiprofissionais específicos para atendimento à linha de cuidados em pediatria, com fornecimento de equipamentos.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11-12-23, que julgou improcedente a representação.

**Advogados:** Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929) e Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/05/24.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pela empresa Hera Serviços Médicos Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. Acórdão proferido pela Colenda Primeira Câmara, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

46 TC-006462.989.23-7 (ref. TC-017074.989.20-3, TC-018950.989.20-2, TC-021886.989.20-1 e TC-022659.989.20-6)

**Recorrente:** Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi – Prefeito do Município de Suzano.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e News Time Eventos Ltda., objetivando a implantação e manutenção da estrutura do Hospital de Campanha para enfrentamento da COVID-19, no valor de R\$527.834,02.

**Responsável:** Luis Claudio Rocha Guillaumon (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-02-23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se integralmente o v. acórdão que declarou a irregularidade da matéria em reexame.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

47 TC-011187.989.23-1 (ref. TCs-001306.989.22-9, 001308.989.22-7, 001311.989.22-2, 001313.989.22-0, 001315.989.22-8 e 008960.989.20-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jales.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jales e Max Construções e Serviços em Edificações EIRELI, objetivando a execução de obra para reforma e adequação do prédio do Teatro Municipal, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$749.974,56.

**Responsável:** Flávio Prandi Franco (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25/05/23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472), Jacob Modolo Zanoni Junior (OAB/SP nº 197.755), André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665), Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948), Guilherme Soncini da Costa (OAB/SP nº 106.326) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário proveniente da Prefeitura de Jales, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se integralmente o v. acórdão que declarou a irregularidade da matéria em reexame.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Impedido o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

O Item 48 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

49 TC-001121/026/18

**Autora:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A., objetivando a prestação de serviços de pagamento a fornecedores e vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares a servidores, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e do Instituto de Previdência, e de concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R\$62.000.000,00.

**Responsáveis:** Emídio de Souza, Jorge Lapas (Prefeitos), Estanislau Dobbeck, Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais), Cristina Raffa Volpi (Diretora Municipal), Marcelo Scalão (Pregoeiro), Fernando Bonassi Cordeiro, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Equipe de Apoio).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-040468/026/11, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 18/11/22, que julgou irregular o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fernando Anselmo Rodrigues (OAB/SP nº 132.932), Laísa D. F. de Moura (OAB/SP nº 212.281), Renan S. Arcaro (OAB/SP nº 331.132), Maylise R. Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de A. de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur S. Menten (OAB/SP nº 172.683), Marcelo de Oliveira F. F. Santos (OAB/SP nº 69.842), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rodrigo Pozzi B. da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Daniela Gabriel C. Fasson (OAB/SP nº 248.715) e outros.

**Acompanha:** TC-040468/026/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, malgrado registro de modificação de entendimento jurisprudencial acerca do fundamento que motivou a reprovação da matéria, sem cominação de penalidade pecuniária, decidiu-se pelo não conhecimento da Ação de Rescisão, julgando-se a Prefeitura de Osasco carecedora do direito de ação.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-000714.989.24-1 (ref. TC-008116.989.20-3)

**Recorrente:** Edgar Dourados Matos e Ernesto Antonio da Silva Junior – Secretários do Município de Andradina.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e CONCRESP Empreendimentos Imobiliários Ltda. – EPP, objetivando a construção de piscina olímpica.

**Responsáveis:** Tamiko Inoue (Prefeita), Edgar Dourados Matos e Ernesto Antonio da Silva Junior (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/12/23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, e multa no valor de 320 UFESPs à contratada, nos termos do artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Hygor Grecco de Almeida (OAB/SP nº 214.125), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677), Loise Gabriely Souza Borges (OAB/SP nº 454.268), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-15.

15 TC-001763.989.24-1 (ref. TC-008116.989.20-3)

**Recorrente:** Tamiko Inoue – Ex-Prefeita do Município de Andradina.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e CONCRESP Empreendimentos Imobiliários Ltda. – EPP, objetivando a construção de piscina olímpica.

**Responsáveis:** Tamiko Inoue (Prefeita), Edgar Dourados Matos e Ernesto Antonio da Silva Junior (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/12/23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, e multa no valor de 320 UFESPs à contratada, nos termos do artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Hygor Grecco de Almeida (OAB/SP nº 214.125), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677), Loise Gabriely Souza Borges (OAB/SP nº 454.268), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-15.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando as nulidades suscitadas pelos recorrentes, deu provimento parcial ao Recurso interposto pela Senhora Tamiko Inoue, somente para afastar a multa a ela aplicada, e negou provimento ao Recurso manejado pelos Senhores Edgar Dourados Matos e Ernesto Antonio da Silva Júnior, mantendo-se a decisão pela irregularidade da execução contratual e as penalidades pecuniárias aplicadas a estes recorrentes.

16 TC-001625.989.23-1 (ref. TCs-011340.989.22-7, 013679.989.22-8, 013683.989.22-2, 013686.989.22-9, 013702.989.22-9, 013713.989.22-6, 013714.989.22-5 e 005973.989.22-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Gêmeos Prestação de Serviços de Mão de Obra EIRELI (anteriormente A Gêmeos A – Assessoria Administrativa e Terceirização Ltda. EPP), objetivando a prestação de serviços de limpeza técnica em área de saúde e de conservação nas dependências internas e externas de diversas unidades básicas de saúde, com fornecimento de materiais de consumo, utensílios, máquinas, equipamentos e mão de obra especializada, no valor de R\$2.700.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades na manutenção e prorrogação do referido ajuste.

**Responsáveis:** Luiz Fernando Machado (Prefeito), Daniela Aparecida Paganini, Marco Antonio Viscaíno (Diretores) e Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/01/23, que julgou irregulares o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
pregão eletrônico, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e  
procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e  
XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864),  
Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem  
(OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto  
Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº  
287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio  
Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro  
Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de  
Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário  
conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Relator votado pelo provimento do  
Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu  
julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro  
Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **correspondentes notas  
taquigráficas**, inseridas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR  
ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-009547.989.24-4 (ref. TCs-011385.989.18-1,  
012171.989.18-9, 001346.989.19-7, 014982.989.19-6, 018385.989.18-1,  
018736.989.18-7, 018737.989.18-6, 021071.989.18-0, 021078.989.18-3,  
025704.989.20-1, 026157.989.20-3 e 026341.989.20-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e CRM  
Construtora Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviço de reforma, com  
adequação, na Escola Municipal "Elza Marreiro Medina", no valor de





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

R\$1.646.386,52, e a prestação de serviço de adequações e reformas no Hospital Leito, no valor de R\$496.770,93.

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos, Peter Motta Calderoni (Prefeitos) e Nelson José Pedroso (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/03/24, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, os contratos, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Claudinei Alves dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

18 TC-009556.989.24-2 (ref. TCs-011385.989.18-1, 012171.989.18-9, 001346.989.19-7, 014982.989.19-6, 018385.989.18-1, 018736.989.18-7, 018737.989.18-6, 021071.989.18-0, 021078.989.18-3, 025704.989.20-1, 026157.989.20-3 e 026341.989.20-0)

**Recorrente:** Claudinei Alves dos Santos – Prefeito do Município de Embu das Artes.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e CRM Construtora Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviço de reforma, com adequação, na Escola Municipal "Elza Marreiro Medina", no valor de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
R\$1.646.386,52, e a prestação de serviço de adequações e reformas no Hospital Leito, no valor de R\$496.770,93.

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos, Peter Motta Calderoni (Prefeitos) e Nelson José Pedroso (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/03/24, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, os contratos, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Claudinei Alves dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. Decisão combatida, inclusive quanto à sanção pecuniária aplicada ao responsável, que encontra inquestionável esteio no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
19 TC-020825.989.22-1 (ref. TC-012872.989.18-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

**Assunto:** Contrato entre o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV e Atlantic Solutions – Informática EIRELI, objetivando prestação de serviços técnicos especializados em customização, atualização, manutenção corretiva, treinamento aos usuários com suporte técnico presencial contínuo e implantação de módulos auxiliares do Sistema de Gestão Previdenciária – NOVAPREV, no valor de R\$5.063.016,00.

**Responsável:** José Ferreira Campos Filho (Diretor-Presidente do CAMPREV).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22/09/22, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Guilherme Fonseca Tadini (OAB/SP nº 202.930), Ariana Alves Rosa (OAB/SP nº 311.837), Paulo César Teixeira Junior (OAB/SP nº 333.120) e Guilherme Costa Roza Guimarães (OAB/SP nº 258.149).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo em todos os termos a decisão hostilizada, por seus corretos e jurídicos fundamentos.

20 TC-013478.989.22-1 (ref. TC-003944.989.20-1)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Americana e Luiz Carlos Cezaretto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Americana.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsável:** Luiz Carlos Cezaretto (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10/09/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Walter Carrera Boer (OAB/SP nº 446.307), Mayne Meneghel Cubero (OAB/SP nº 405.530) e José Cristóvão de Oliveira (OAB/SP nº 260.449).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo a irregularidade das contas, bem como as recomendações (com exceção da relacionada aos encargos sociais), mas afastando a aplicação de multa ao responsável.

O item 21 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

22 TC-016240.989.23-6 (ref. TC-006886.989.20-1)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Neves Paulista.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Neves Paulista, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Márcio Rogério Rodrigues dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável, com recomendações, à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/08/23.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogado:** Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, mantendo o parecer favorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Neves Paulista, referentes ao exercício de 2021, cancelando-se, outrossim, a glosa sobre as despesas com gás de cozinha para merenda e, com isso, retificando-se a aplicação no ensino para 25,02%.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

40 TC-019941.989.23-8 (ref. TC-001027.989.22-7)

**Recorrente:** Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito do Município de Avaré.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Comercial Tatuapé Soluções Ltda., objetivando o fornecimento de seringas descartáveis de 1ml e agulhas hipodérmicas 25x6, para atendimento no enfrentamento à COVID-19, no valor de R\$229.450,00.

**Responsáveis:** Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito), Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal e Gestor do Contrato), Juliana da Silva (Fiscal do Contrato) e Silvio Brizola Nozela (Fiscal Técnico do Almoxarifado).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/09/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e Antônio Cardia de Castro Júnior (OAB/SP nº 170.021).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

41 TC-014370.989.23-8 (ref. TC-003984.989.20-2)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Valinhos.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Dalva Dias da Silva Berto (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159) e Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/05/24.](#)**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, no entanto, das razões de decidir, a falha pertinente ao requisito de escolaridade ao cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Vereador, sem prejuízo de recomendar ao Legislativo que observe, com rigor, as normas e a jurisprudência sobre a válida criação e provimento desses cargos, mantido o juízo de irregularidade das contas, diante da inadequação quantitativa do quadro de pessoal, especialmente o número de comissionados.

42 TC-009045.989.24-1 (ref. TC-005602.989.19-6)

**Recorrente:** Saulo Anderson Rodrigues – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2019.

**Responsáveis:** Eurico Marcos Missé, Eder da Silva Domingues e Saulo Anderson Rodrigues (Presidentes da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272)

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/05/24.](#)**

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e doze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Antonio Roque Citadini**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Dimas Ramalho**

**Marco Aurélio Bertaiolli**

**Valdenir Antonio Polizeli**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Márcio Martins de Camargo**

**Letícia Formoso Delsin Matuck Feres**

**Denis Dela Vedova Gomes**

*SDG-1/ESBP*